



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/391/2016
Data	08/11/2016 Fls. 103
Rubrica	qu. SC2C1247

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº. : E-12/003.391/2016.
Data de autuação: 08/11/2016.
Concessionária: CEDAE.
Assunto: Defensoria Pública - Procedimento Instrutório nº
1082786062/2016.
Sessão Regulatória: 26/02/2019.

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado para análise das alegações contidas no Ofício nº 125/NUDECON/2016, enviado pela r. Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - Núcleo de Defesa do Consumidor, às fls. 04/06, solicitando a "(...) atuação desta Agência Reguladora para apuração de ausência de fornecimento de água e esgoto na Comunidade Vila da Amizade".

Instruído o feito, às fls. 53/60, o douto Conselho Diretor desta Autarquia editou a Deliberação AGENERSA nº 3.071/2017, *in verbis*:

"DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3071 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

COMPANHIA CEDAE – DEFENSORIA PÚBLICA - PROCEDIMENTO INSTRUTÓRIO Nº. 1082786062/2016.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/391/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Oficiar a Secretaria Municipal de Habitação e Cidadania (SMHC) com o escopo de informar sobre a existência e andamento das obras de infraestrutura realizadas pelo Município do Rio de Janeiro na Comunidade Vila da Amizade, situada na Avenida Comandante Guarany, nº 536, Jacarepaguá, nesta cidade, bem como comunicar esta Autarquia acerca de eventual Projeto em elaboração nessa localidade, tendo em vista a informação da CEDAE de que não há prestação de serviços por ausência de infraestrutura e regularização por parte do Município do Rio de Janeiro.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º - Oficiar a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (NUDECON) a fim de comunicá-la da decisão proferida nos presentes autos, expedindo-se cópia de inteiro teor do processo.

Art. 3º - Aguardar resposta da SMHC para prosseguimento do feito.

Art. 4º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2017.(...)"

Visando dar cumprimento aos comandos deliberativos, a SECEX oficiou a Secretaria Municipal de Habitação e Cidadania - SMHC¹ (Art. 1º, às fls. 73) e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - NUDECON² (Art. 2º, às fls. 71). Oficiou, também, a Companhia³, às fls. 68, em respeito "*(...) aos princípios do Contraditório e Ampla Defesa, essenciais à regularidade do processo administrativo*".

Tendo em vista a ausência de resposta nos autos da citada Secretaria Municipal de Habitação e Cidadania - SMHC, a douta Procuradoria desta Agência sugeriu, às fls. 80, que "*(...) como se trata de determinação da Deliberação (...) entendemos ser imprescindível a resposta. Desse modo, sugerimos à SECEX o reenvio do Ofício, para o prosseguimento do feito*".

Em sequência, às fls. 82, tem-se o Ofício AGENERSA/SECEX nº 545/2018, reiterando o Ofício anterior e enviando, na mesma oportunidade, *link* com cópia em arquivo eletrônico do processo à SMHC.

Às fls. 85/87, a Secretaria Municipal de Habitação e Cidadania - SMHC enviou o Ofício SMIH/SUBH nº 281/2018, em resposta ao Art. 1º da Deliberação em apreço, conforme segue:

"Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação - SMIH

(...) Sirvo-me do presente para, em atenção ao solicitado no Ofício em epígrafe, encaminhar em anexo as informações prestadas pela Coordenadoria de Urbanização e Coordenadoria de Projetos, setores técnicos responsáveis dessa Secretaria Municipal de Habitação.

¹ Ofício AGENERSA/SECEX nº 183/2017.

² Ofício AGENERSA/SECEX nº 182/2017.

³ Ofício AGENERSA/SECEX nº 165/2017.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Coordenadoria de Urbanização/Obras

Informo que o endereço citado não é alvo de obras de atribuição dessa Subsecretaria. Encaminho o presente para complementar a resposta conforme solicitado às fls. 04.

Coordenadoria de Projetos

Informamos que o assentamento precário informal Vila da Conquista não é declarado Área de Especial Interesse Social.

Para a implementação de urbanização deverá ser elaborado o diagnóstico da área e projetos de urbanização e infraestrutura, não estando, no momento, no rol de projetos em desenvolvimento".

A Câmara Técnica - CARES, às fls. 90, elaborou manifestação concluindo que "(...) verificamos que as determinações contidas na Deliberação AGENERSA nº 3.071/2017, às fls. 60, foram devidamente cumpridas através da derradeira informação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação do Rio de Janeiro, às fls. 87. (...) Portanto, não há no presente momento qualquer informação técnica a ser acrescentada por esta CARES".

Após breve relato dos autos, a Procuradoria da AGENERSA emitiu nova manifestação, às fls. 92/84, ressaltando que "(...) pela legislação apresentada, a implementação da urbanização da área deverá obedecer aos critérios de prioridade. Todavia, em resposta ao Ofício AGENERSA/SECEX nº 545/2018, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação informou que a referida localidade "não é declarado Área de especial Interesse Social". (...) Ante a resposta apresentada, não há como exigir atuação da CEADE na localidade, uma vez que é imprescindível a implementação de toda estrutura para o recebimento dos aludidos serviços de saneamento básico". Concluindo, ao final, que "(...) opina por oficiar a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro no intuito de informar o andamento deste processo regulatório, bem como da resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, possibilitando que a mesma busque outros meios para a realização das obras de urbanização necessárias para prestação do serviço de saneamento básico na Comunidade Vila Amizade".



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/391/2016
Data	08/11/2016 Fls. 106
Rubrica	Cuy. SC201277

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Por fim, às fls. 97, a CEDAE foi instada a apresentar Razões Finais, por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 035/2019. E, em resposta, enviou o Ofício CEDAE ACP-DP nº 51/2019 de fls. 99/101, repisando seu entendimento, conforme transcrevo, em parte:

"Inicialmente, cabe lembrar que não é de competência da CEDAE implementar o sistema de saneamento básico em áreas clandestinas e de invasão. É importante salientar que se tratando de local de comunidade, o Ente responsável por toda construção de infraestrutura de saneamento básico é o Município do Rio de Janeiro (...).

(...) O então prefeito do Município do Rio de Janeiro, lançou através de um Decreto o programa Morar Carioca, às fls. 15/21, que consiste em proporcionar melhores condições de vida a famílias de baixa renda que vivem em condições e assentamentos precários.

A Comunidade da Vila Amizade, localizada na Av. Comandante Guarany, nº 536, não se encontra na lista de comunidades que fazem parte do projeto Morar Carioca, corroborando com a teoria de que a comunidade se originou através de invasões. (...)

Assim, é possível concluir que a CEDAE comprovou que agiu de maneira correta e isenta no caso em tela, entendimento este já confirmado em todos os pareceres supramencionados. Isto posto, requer que este ínclito Conselho da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro delibere sobre o encerramento do presente processo".

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº. : E-12/003.391/2016.
Data de autuação: 08/11/2016.
Concessionária: CEDAE.
Assunto: Defensoria Pública - Procedimento Instrutório nº
1082786062/2016.
Sessão Regulatória: 26/02/2019.

VOTO

Trata-se de processo instaurado¹ para apuração de eventual ausência de fornecimento dos serviços de água e esgoto sanitário pela CEDAE, na Comunidade Vila da Amizade, situada na Avenida Comandante Guarany, nº 536, Jacarepaguá /RJ.

Nesta oportunidade, os autos retornam à Sessão Regulatória para avaliação quanto ao regular cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 3.071/2017², editada por este r. Conselho Diretor e, também, para o consequente seguimento do presente feito.

Ressalta-se, oportunamente, que é pacificado no bojo deste processo a inexistência de quaisquer prestações de serviços essenciais na referida Comunidade por ausência de infraestrutura, urbanização e regularização, de responsabilidade da municipalidade do Rio de Janeiro, o que impede o ingresso efetivo dos serviços da Companhia na localidade.

¹ Ofício nº 122/NUDECON/2016, às fls. 04/06.

² "DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3071 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

COMPANHIA CEDAE – DEFENSORIA PÚBLICA - PROCEDIMENTO INSTRUTÓRIO Nº. 1082786062/2016.

(...)

DELIBERA:

Art. 1º - Oficiar a Secretaria Municipal de Habitação e Cidadania (SMHC) com o escopo de informar sobre a existência e andamento das obras de infraestrutura realizadas pelo Município do Rio de Janeiro na Comunidade Vila da Amizade, situada na Avenida Comandante Guarany, nº 536, Jacarepaguá, nesta cidade, bem como comunicar esta Autarquia acerca de eventual Projeto em elaboração nessa localidade, tendo em vista a informação da CEDAE de que não há prestação de serviços por ausência de infraestrutura e regularização por parte do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Oficiar a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (NUDECON) a fim de comunicá-la da decisão proferida nos presentes autos, expedindo-se cópia de inteiro teor do processo.

Art. 3º - Aguardar resposta da SMHC para prosseguimento do feito.

Art. 4º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2017.(...)"

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Após os esforços envidados por esta Agência, visando a completa instrução processual e, ainda, o esclarecimento dos principais pontos referente à temática da prestação dos serviços da CEDAE na região em tela, a r. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação (SMIH) enviou Ofício³ respondendo às indagações realizadas no Art. 1º da Deliberação supracitada, conforme transcrevo:

"(...)Informo que o endereço citado não é alvo de obras de atribuição desta subsecretaria. Encaminho o presente para complementar a resposta conforme solicitado (...)"

E prosseguiu, esclarecendo, ainda:

"(...) Informamos que o assentamento precário informal Vila da Conquista não é declarado Área de Especial Interesse Social.

Para a implantação de programa de urbanização deverá ser elaborado o diagnóstico da área e projetos de urbanização e infraestrutura, no estando, no momento, no rol de projetos em desenvolvimento. (...)".

Diante das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação (SMIH), a CARES verificou que *"(...) as determinações contidas na Deliberação AGENERSA nº 3071/2017, às fls. 60, foram devidamente cumpridas através da derradeira informação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação do Rio de Janeiro (...). Portanto, não há no presente momento qualquer informação técnica a ser acrescentada por esta CARES".*

No mesmo sentido, tem-se o entendimento da douta Procuradoria desta Autarquia opinando que *"(...) ante a resposta apresentada, não há como exigir atuação da CEDAE na localidade, uma vez que é imprescindível a implementação de toda estrutura para o recebimento dos aludidos serviço de saneamento básico. (...)".*

Primeiramente, faz-se importante frisar a temática central deste Processo Regulatório, qual seja, a falta de acesso de determinadas regiões aos serviços de água potável e esgotamento sanitário, por carência de meios e recursos aptos à viabilizar a prestação destas atividades pelas Concessionárias e Permissionárias de serviços públicos, é

³ Ofício SMIH/SUBH nº 281/2018, às fls. 85/87.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

tema recorrente nesta Agência Reguladora e envolve os entes federativos municipais e, por vezes, os estaduais. Isso porque a responsabilidade de levar infraestrutura para propiciar à população local toda a gama de serviços essenciais necessários à uma vida digna e saudável é, via de regra, de competência municipal e devem estar previstos no Plano Diretor de cada município que, em diversos casos, ainda não foram sequer elaborados.

É correto afirmar, até mesmo por inferência lógica, que para a regular prestação dos serviços de água potável e esgotamento sanitário, que deveriam ser fornecidos pela CEDAE à Comunidade Vila da Amizade, primeiramente, se faz imperiosa a atuação estatal, juntamente com a política de investimentos, na promoção de infraestrutura, urbanização e regularização da área em que a comunidade se situa ou, na inviabilidade desta estruturação, a remoção da população para local com estrutura apta a receber os serviços da Companhia e os demais serviços essenciais ofertados à população brasileira.

Para corroborar com o presente entendimento, tem-se a notícia trazida aos autos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação (SMIH), informando que o Município do Rio de Janeiro - ente federativo responsável pela implementação de infraestrutura na Comunidade em tela - não possui projeto em elaboração e/ou desenvolvimento para a área supracitada, tornando, assim, inviável qualquer ação da CEDAE e, conseqüentemente, fugindo da área de atuação desta Agência Reguladora.

Dessa forma, tendo em vista o entendimento pacificado no sentido de que compete ao Município do Rio de Janeiro a promoção da infraestrutura necessária para a regular prestação dos serviços essenciais à população local, por meio da Deliberação AGENERSA nº 3.071/2017, exarada nestes autos, e em sintonia com os pareceres técnico e jurídico desta AGENERSA, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 3.071/2017;

Art. 2º - Considerar que a CEDAE não incorreu em conduta apta a gerar a aplicação de penalidade na questão da ausência de fornecimento dos serviços de água e esgoto sanitário na Comunidade Vila da



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/391/2016
Data	08/11/2016
Fls	110
Rubrica	04 - 50201297

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Amizade, situada na Avenida Comandante Guarany, nº 536,
Jacarepaguá /Rio de Janeiro;

Art. 3º - Encerrar o presente processo.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/391/2016
Data:	08/11/2016 Fls: 111
Rubrica:	ey. 5001247

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3738,

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

**CEDAE - DEFENSORIA PÚBLICA -
PROCEDIMENTO INSTRUTÓRIO N.º
1082786062/2016.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de
suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-
12/003.391/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

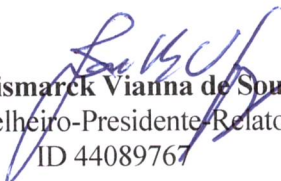
Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA n.º 3.071/2017;

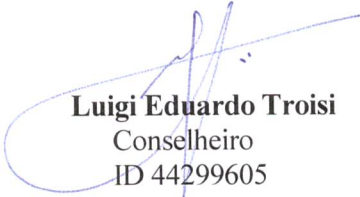
Art. 2º - Considerar que a CEDAE não incorreu em conduta apta a gerar a aplicação de
penalidade na questão da ausência de fornecimento dos serviços de água e esgoto sanitário na
Comunidade Vila da Amizade, situada na Avenida Comandante Guarany, n.º 536,
Jacarepaguá/Rio de Janeiro;

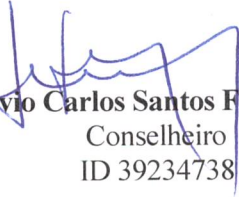
Art. 3º - Encerrar o presente processo;

Art. 4º - A presente Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2019.


José Bismarck Vianha de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885

Vogal